## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011748-87.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: LUANA GABRIELI GODOI e outro

Requerido: AMORELLI - ANA CAROLINA DONA FLOR BORDADOS e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pelos autores na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam

as alegações dos autores.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e inexigível qualquer débito a ele relacionado, e para condenar as rés a pagarem aos autores a quantia de R\$ 1.030,00, mas dou por cumprida a obrigação tendo em vista o estorno dos valores efetuados pelo operadora de cartão de crédito, tornando definitiva a decisão de fl. 34

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 06 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA